

Processo: 003.502/2016-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável(eis): Silas Rondeau Cavalcante Silva, Miriam Aparecida Belchior, Fabio Colletti Barbosa, Josué Christiano Gomes da Silva, Guido Mantega, Francisco Roberto de Albuquerque, Marcio Pereira Zimmermann, Jorge Gerdau Johannpeter, Sergio Franklin Quintella, Maria das Graças Silva Foster, Luciano Galvão Coutinho, Pedro Pullen Parente, José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Interessado(os): Petróleo Brasileiro S.A., Congresso Nacional (vinculador)

EMENTA: AUDITORIA. PETROBRAS. RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. RESPONSÁVEIS CHAMADOS EM AUDIÊNCIA. CONCESSÃO DE PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA.

DESPACHO

Trata-se de auditoria realizada na Petrobras, no período de 18/4/2016 e 31/3/2017, determinada pelo item 9.1 do Acórdão 2.824/2015-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio, que teve por objetivo avaliar a responsabilidade do Conselho de Administração (CA) da Petrobras, nos termos de seus deveres fiduciários como administradores da companhia, entabulados na Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), em face da conduta de seus membros para cumprimento de suas atribuições estatutárias, no âmbito de desenvolvimento de quatro projetos de investimentos necessários à consecução da meta de ampliação da capacidade de refino no Brasil.

2. Por meio do item 9.4 do Acórdão 1839/2018, também relatado pelo Ministro José Múcio, o Colegiado ordenou a realização de oitiva da estatal:

9.4 realizar, neste processo, oitiva da Petrobras, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, se manifeste, se assim desejar, acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, atinentes ao descumprimento dos deveres fiduciários dos Conselhos de Administração e Fiscal, em sua atuação para atingimento das metas corporativas para ampliação da capacidade de refino no País;

3. Examinadas as respostas apresentadas pela Petrobras em cumprimento às oitivas, autorizei a SeinfraPetróleo a realizar a audiência dos gestores (despacho à peça 219, de 31/8/2021).
4. Neste estágio processual os autos vêm a meu Gabinete em razão dos seguintes pedidos de prorrogação de prazo para manifestação:

RESPONSÁVEL	NOTIFICAÇÃO	PRAZO REQUERIDO
Luciano Galvão Coutinho (peça 240, de 17/9/2021)	Ofício de Audiência 50408/2021 (ciência: 17/9/2021)	60 dias
Francisco Roberto de Albuquerque (peça 242, de 17/9/2021)	Ofício de Audiência 50403/2021 (ciência: 17/9/2021)	60 dias
Miriam Aparecida Belchior (peça 251, de 23/9/2021)	Ofício de Audiência 50411/2021 (ciência: 23/9/2021)	90 dias
Guido Mantega (peça 252, de 23/9/2021)	Ofício de Audiência 50404/2021 (ciência: 13/9/2021)	90 dias
Sergio Franklin Quintella (peça 254, de 23/9/2021)	Ofício de Audiência 50412/2021 (ciência: 23/9/2021)	60 dias
Marcio Pereira Zimmermann (peça 256, de 23/9/2021)	Ofício de Audiência 50409/2021 (ciência: 24/9/2021)	60 dias
Josué Christiano Gomes da Silva (peça 258, de 23/9/2021)	Ofício de Audiência 50406/2021 (ciência: 13/9/2021)	60 dias
Jorge Gerdau Johannpeter (peça 264, de 24/9/2021)	Ofício de Audiência 50405/2021 (ciência: 23/9/2021)	60 dias

5. Com vistas a conferir tratamento isonômico aos requerentes, **concedo aos responsáveis acima elencados prazo adicional de 60 dias para atendimento das respectivas notificações, a contar do término do prazo anteriormente assinado para cada um, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.**
6. À Seproc.

Brasília, 28 de setembro de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator